EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024

SUMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Assai, Vereadora Eleita Sra. Leni de Oliveira, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, nos termos do Art. 173, II do RICMA, a Emenda Aditiva ao Art. 18, condicionada ao Projeto de Lei nº 026/2024, inserindo-se a seguintes proposições:

§4º. Para fins de atendimento desta Lei, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, reservará o percentual de 40% (Quarenta por cento) de suas receitas apuradas no momento da sua arrecadação, decorrente das fontes estabelecidas no Art. 17, a serem prioritariamente destinadas a projetos e programas de entidades do terceiro setor ou com fins assistenciais de natureza privada existentes no município.

§5º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, propiciará através da Secretaria de Assistência Social, o Chamamento Público, para apresentação de projetos das entidades beneficiadas para fins de apresentação de propostas que serão avaliadas pelo Conselho, e somente em caso de inexistência de entidades interessadas, os recursos poderão ser realocados dentro de seus objetivos de que trata o Art. 2º desta Lei.

§6º. Havendo propostas enquadradas ao orçamento, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, procederá ao encaminhamento de Ata deliberativa, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará os tramites jurídicos e legais nos termos da Lei Federal nº13.019/2014.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida alteração ao Projeto de Lei em razão da existência de outras entidades assistenciais aos idosos no âmbito municipal, que prestam serviços desta natureza, portanto, estas igualmente, merecem obterem chance de apresentarem projetos que possam contribuir com os interesses do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, dando-se por valiosa a integração entre publico e privado para atendimento da demanda social.

Câmara Municipal de Assai, aos 22 de agosto de 2024.

LENI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Assai, Vereadora Eleita Sra. Leni de Oliveira, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, nos termos do Art. 173, II do RICMA, a Emenda Modificativa ao Art. 15, condicionada ao Projeto de Lei nº 026/2024, inserindo-se a seguintes proposições:

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação, divulgação das políticas públicas e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão custeados por dotações próprias do Município.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida alteração ao Projeto de Lei em razão da necessidade de dar maior transparência quanto a competência do Executivo Municipal, para fins de auxílio no processo de implantação e manutenção do conselho, contudo, se faz imprescindível e necessário com que o Executivo ainda, providencie maior intervenção do ente público com a Divulgação das políticas públicas desenvolvidas, tais quais, divulgação de programas de arrecadação, de materiais gráficos, de utilização de redes sociais e utilização de veículos de imprensa oficial para fins de alcance dos objetivos do Conselho Municipal.

Câmara Municipal de Assai, aos 22 de agosto de 2024.

LENI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA 002 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Assai, Vereadora Eleita Sra. Leni de Oliveira, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, nos termos do Art. 173, II do RICMA, a Emenda Modificativa ao Art. 17, condicionada ao Projeto de Lei nº 026/2024, inserindo-se a seguintes proposições:

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas inclusive aquelas decorrentes de doações advindas de Imposto de Renda;
III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV. As advindas de acordos e convênios;
V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
VI. As provenientes de Acordos de Não Persecução, ou ainda, decorrente de sansões administrativas;
VII. Outras receitas admitidas;

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida alteração ao Projeto de Lei em razão da necessidade de dar maior percepção e transparência no recebimento de recursos aumentando suas fontes disponíveis, a fim de que o Conselho Municipal possa reinserir tais investimentos em políticas sociais.

Câmara Municipal de Assai, aos 22 de agosto de 2024.

LENI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO